LEI Nº. 5.630 DE 15/07/2015

"AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse, a título de contribuição à entidade abaixo relacionada, relativa ao ano de 2015:

I – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANOINHAS - ACIC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.193.987/0001-35, até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando custear à realização de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade.

Art. 2º - O valor objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º poderá ser repassado em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Art. 3º - A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, será suspenso o repasse do recurso incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. A prestação de contas do recurso recebido deverá obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº. 4.320/64, a Lei nº.

8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso do recurso em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5º - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 95 – Rubrica 3.3.50.000000.01.0000 – Atividade 2.013 – Recursos ordinários.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de julho de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/07/2015.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino